



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PSICÓLOGO**

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 24/06/2024

Secretário Adm. e Planejamento

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
007/2024 - FME, CELEBRADO ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E EDUARDA PINHEIRO LOPES.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.707.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por sua representante legal, Sra. SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e **EDUARDA PINHEIRO LOPES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 6753655 PC/GO, inscrita no CPF nº 070.723.961-36, carteira profissional CRP 18990, residente e domiciliada na Rua Eliseu da Silva, Quadra 27, Lote 21, s/n, Jardim JK, CEP 75.715-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 5211/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3616/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de psicologia para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, notadamente para o acompanhamento e execução das atribuições de psicólogo da educação nas unidades de ensino do município.

1.2. Os serviços serão realizados nos termos e conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que consta do processo ensejador desta dispensa.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4. O regime de execução é o de menor preço mensal, com cumprimento de carga horária de 20h semanais junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.





1.5. A remuneração do contrato é baseada na tabela do Fundo Municipal de Saúde do Município que estabelece os valores para contratação de profissionais da saúde, ainda que este tenha atuação junto a Secretaria Municipal da Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência à partir da data da assinatura do instrumento contratual até 24/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços e seu ateste constam no Termo de Referência que instrui processo de dispensa.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, pagos após a expedição de relatório mensal das atividades executadas e ateste do cumprimento da carga horária mínima estabelecida neste instrumento, diretamente em conta da CONTRATADA (Nu Pagamentos S/A - 0260 – Ag. – Conta 88713776-8, Chave PIX CPF 070.723.961-36), até cinco dias após o recebimento da fatura e relatório do cumprimento das obrigações deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

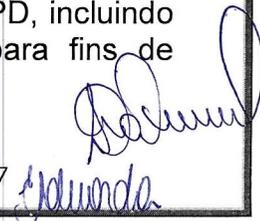
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 8.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

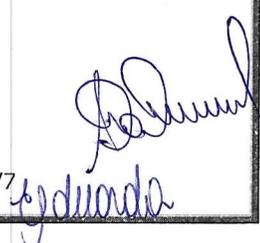
- 11.1. O contrato se extingue no término previsto para sua vigência.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12 Educação

361 Ensino Fundamental





1021 Programa de Desenvolvimento da Educação

4.030 Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental

339036 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 24 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Helena de Almeida

Gestora do FME



EDUARDA PINHEIRO LOPES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



1. Nome: Galimella vitório G.R
CPF: 009.043.373-40
Assinatura: _____

2. Nome: Thaís Regina Melo de Siba
CPF: 009.430.651-60
Assinatura: 



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3616/2024.

EDUARDA PINHEIRO LOPES, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 6753655 PC/GO, inscrita no CPF nº 070.723.961-36, carteira profissional CRP 18990, residente e domiciliada na Rua Eliseu da Silva, Quadra 27, Lote 21, s/n, Jardim JK, CEP 75.715-000, doravante designada CONTRATADA, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, condições e prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscais do Contrato: Débora Jacob Neto Barbosa e Meigda Maria dos Santos Nunes.

Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei nº 14.133/2021.



EDUARDA PINHEIRO LOPES
CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 5211/2024

Dispensa de Licitação nº 3616/2024

Termo de Contrato nº 007/2024

Objeto: Contratação de psicólogo para prestação de serviços junto as unidades de ensino da rede municipal de educação.

Contratante: Fundo Municipal de Educação.

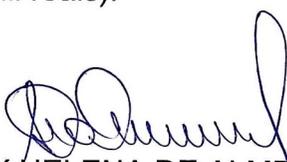
Contratada: EDUARDA PINHEIRO LOPES. CPF nº 070.723.961-36.

Vigência: De 24/06/2024 a 24/12/2024.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade:12 Educação; 361 Ensino Fundamental; 1021 Programa de Desenvolvimento da Educação; 4.030 Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental; 339036 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ouvidor, 24 de junho de 2024.



SHIRLEY HELENA DE ALBIDA
GESTORA DO FME